



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 017/2013)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso “III” do Art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“III – Gratificação pelo exercício da função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor;”

Art. 2º. Ficam criados os incisos “X” e “XI” no Art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com as seguintes redações:

“X – Adicional de Desempenho Médico – ADM;

XI – Gratificação Especial para Servidores ocupantes de Cargos Eletivos.”

Art. 3º. A Subseção “III” da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa ter a seguinte redação:

“Subseção III – Da Gratificação pelo exercício da Função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor”

Art. 4º. Altera o Art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 55. Ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ser designada para o desempenho de função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor, será devida uma gratificação pelo seu exercício.”

Art. 5º. Fica criada a Subseção X – Do Adicional de Desempenho Médico – ADM, a Lei Complementar Municipal nº 190 de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Subseção X – Do Adicional de Desempenho Médico – ADM

Art. 68B. O Adicional de que trata esta Subseção, será estabelecida através de Lei Municipal.”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. Fica criada a Subseção XI – Da Gratificação Especial para Servidores ocupantes de Cargos Eletivos, a Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Subseção X – Gratificação Especial para Servidores ocupantes de Cargos Eletivos

Art. 68C. A gratificação de que trata esta Subseção, será estabelecida através de Lei Municipal.”

Art. 7º. Fica alterado o Art. 125, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Os servidores efetivos e estáveis designados para o desempenho da função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor, poderão ser substituídos por meio de ato oficial expedido pela autoridade máxima de cada Poder.”

Art. 8º. Fica revogado o § 3º, do art. 125, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, por incompatibilidade Constitucional.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de agosto de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485